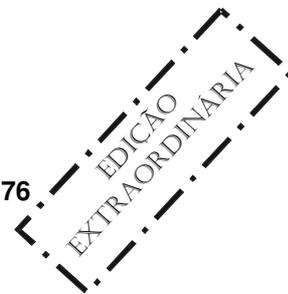




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Almsário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Almsário Oficial do Município - ANO XX - SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Preliminar nº 026/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): Aylana Luna Cordeiro da Silva

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de **Aylana Luna Cordeiro da Silva**, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando a Servidora demandada em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidora realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Técnica de Enfermagem junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e 2- Técnica de Enfermagem junto ao Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, no Hospital Geral de Queimadas.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificada para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, a Servidora informou que os cargos que ocupa são lícitos e tem previsão Constitucional e para tanto juntou declarações dos órgãos em que é vinculada.

Foram anexados nos presentes autos, cópias das declarações dos órgãos em que é vinculada, mostrando compatibilidade de funções e horários, logo, a servidora notificada esta a exercer suas funções sem óbice.

Ante o exposto, constada a regularidade da situação, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

Queimadas-PB, 30 de julho de 2021

Rosalvo Cabral Silva Araújo
Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 029/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X CRISTIANE BARBOSA. Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR da servidora CRISTIANE BARBOSA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Preliminar nº 029/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): CRISTIANE BARBOSA

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de **CRISTIANE BARBOSA**, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando a Servidora demandada em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidora realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Assessora de Gabinete junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e 2- Assessora de Gabinete junto a Prefeitura de Queimadas.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificada para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, a Servidora informou que só ocupa um cargos de Assessora de Gabinete, e, para tanto, juntou aos autos ficha pessoal, fornecida pela Prefeitura Municipal de Queimadas, PB, onde atesta que o fim do seu vínculo em um dos órgãos se deu no dia 01/03/2021 (Data de rescisão).

Foram anexados nos presentes autos, cópias das fichas pessoais, mostrando os vínculos a que estava ligada, e seu desligamento.

Ante o exposto, constada a regularidade da situação, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

Queimadas-PB, 30 de julho de 2021

Rosalvo Cabral Silva Araújo
Presidente da CPSPA



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alvensário Oficial do Município - ANO XX - SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

3

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 013/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X ERIKA SORAYA DA SILVA P.DANTAS. Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR da servidora ERIKA SORAYA DA SILVA P.DANTAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Preliminar nº 013/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): ERIKA SORAYA DA SILVA P. DANTAS

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de ERIKA SORAYA DA SILVA P. DANTAS, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando a Servidora demandada em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidora realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Professora de Ensino Fundamental II junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e 2- Gerente Educacional lotada na Secretaria de Educação de Queimadas.

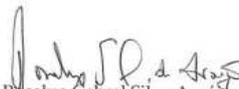
O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificada para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, a Servidora informou que os cargos que ocupa são lícitos e tem previsão Constitucional e para tanto juntou declarações dos órgãos em que é vinculada.

Foram anexados nos presentes autos, cópias das declarações dos órgãos em que é vinculada., mostrando compatibilidade de funções e horários, logo, a servidora notificada está a exercer suas funções sem óbice.

Ante o exposto, constada a regularidade da situação, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

Queimadas-PB, 30 de julho de 2021


Rosalvo Cabral Silva Araújo
Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 024/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X FLAVIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR da servidora FLAVIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Preliminar nº 024/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): Flavio Santos de Oliveira

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de FLAVIO SANTOS DE OLIVEIRA, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando o (a) Servidor (a) demandado (a) em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidor (a) realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Vigilante na Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, 2- Companhia de Transito e Transportes de Toritama, Agente de transito.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificado (a) para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, o (a) Servidor (a) apresentou junto à Secretaria Municipal de Administrativo de Queimadas-PB, pedido de EXONERAÇÃO do cargo de médica que ocupava junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, optando dessa forma pelos cargos ocupados junto à Prefeitura Municipal de Toritama-PE.

Foram anexados nos presentes autos, cópias do pedido de exoneração, junto ao Recursos Humanos em 22/06/2021, a pedido, a EXONERAÇÃO, da Servidor (a), FLAVIO SANTOS OLIVEIRA do cargo de Vigilante que ocupa junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Ante o exposto, constada a OPÇÃO feita pelo (a) Servidor (a), entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

Queimadas-PB, 15 de julho de 2021


Rosalvo Cabral Silva Araújo
Presidente da CPSPA



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 028/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X IOLANDA TRIGUEIRO DE SANTANA. Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR da servidora IOLANDA TRIGUEIRO DE SANTANA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Preliminar nº 028/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): Iolanda Trigueiro de Santana

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de **Iolanda Trigueiro de Santana**, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando a Servidora demandada em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidora realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Zeladora junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e 2- Requisitada junto a Justiça Comum Estadual, PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificada para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, a Servidora informou que os cargos que na verdade só ocupa um cargo público, e que está à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba na qualidade de funcionária requisitada, não tendo carga horaria complementar ou quaisquer outras características que importem ilegalidade no exercício da função.

A nossa legislação aponta o que seja o acúmulo ilegal de cargos, como segue:

A acumulação é a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública ou, ainda, percebe proventos de inatividade simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública que compreende todo serviço público estadual, municipal e federal, abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. O acúmulo de cargos é uma situação excepcional, vez que a regra geral disposta na Constituição Federal é a da proibição de acumular, sendo de responsabilidade do superior imediato e das unidades de recursos humanos, ou unidades equivalentes, detectá-lo e tomar as providências para montagem do processo, por meio do qual se verifica a possibilidade ou não de acumulação.

Logo não se vislumbra por parte da servidora notificada uma posição de acúmulo de cargos.

Foram anexados nos presentes autos, cópias das declarações dos órgãos em que é vinculada, mostrando compatibilidade de horários, logo, a servidora notificada está a exercer suas funções sem óbice.

Ante o exposto, constada a regularidade da situação, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

Queimadas-PB, 25 de agosto de 2021

Rosalvo Cabral Silva Araújo

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 016/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X MÉRCIA PAULINO DA SILVA. Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR da servidora MÉRCIA PAULINO DA SILVA.

Procedimento Administrativo Preliminar nº 016/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): Mércia Paulino da Silva

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de **MÉRCIA PAULINO DA SILVA**, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando o (a) Servidor (a) demandado (a) em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidor (a) realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Auxiliar de Enfermagem na Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, 2- Secretária do Estado da Paraíba, Prestador de serviços.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificado (a) para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, o (a) Servidor (a) apresentou junto à Secretaria Municipal de Administrativo de Queimadas-PB, a sua justificativa e nos trouxe duas declarações uma do seu vínculo no Estado, de ENFERMEIRO (A) cumprindo carga horaria de 30 horas semanais, e um Declaração Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, onde ocupa o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, perfazendo 30 horas semanais, logo, não a que se falar em acúmulo de cargos ilegais, pois tais cargos tem previsão constitucional.

Foram anexados nos presentes autos, as Declarações dos respectivos órgãos a que a servidora esta vinculada, e sua justificativa.

Ante o exposto, e tendo a situação sito devidamente JUSTIFICADA, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

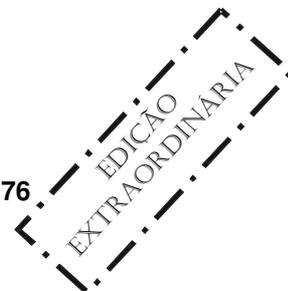
Queimadas-PB, 15 de julho de 2021

Rosalvo Cabral Silva Araújo
 Presidente da CPSPA



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 006/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X THAIS NUNES MIRANDA. Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR da servidora THAIS NUNES MIRANDA.

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 001/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X VIVIAN KELLY REZENDE COSTA. Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR da servidora VIVIAN KELLY REZENDE COSTA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Preliminar nº 006/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): Thais Nunes Miranda

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de **Thais Nunes Miranda**, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando a Servidora demandada em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidora realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Agente Comunitário de Saúde junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e 2- e 1 cargo de Fisioterapeuta pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, Paraíba.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificada para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, a Servidora informou que os cargos que ocupa são lícitos e tem previsão Constitucional e a própria notificação oriunda do Tribunal de Contas da Paraíba, nos atesta que a servidora tem dois cargos privativos da saúde. Eis os fundamentos legais:

- ✓ (2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (redação EC nº 34/2001).) (art. 37, inciso XVI, CF/88);

Foram anexados nos presentes autos, cópias das declarações dos órgãos em que é vinculada, mostrando compatibilidade de funções e horários, logo, a servidora notificada esta a exercer suas funções sem óbice.

Ante o exposto, constada a regularidade da situação, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

Queimadas-PB, 25 de agosto de 2021

Rosalvo Cabral Silva Araújo
 Presidente da CPSPA



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Preliminar nº 001/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): Vivian Kelly Rezende Costa

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de **VIVIAN KELLY REZENDE COSTA**, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando a Servidora demandada em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidora realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1-Médico junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, 2-Médico junto a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba e 3- Médico junto a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificada para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, a Servidora apresentou junto à Secretaria Municipal de Administrativo de Queimadas-PB, pedido de EXONERAÇÃO do

cargo de médica que ocupava junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, optando dessa forma pelos cargos ocupados junto à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

Foram anexados nos presentes autos, cópias do pedido de exoneração, assim como da portaria nº 275/2021, que determina, a pedido, a EXONERAÇÃO, da Servidora, VIVIAN KELLY REZENDE COSTA do cargo de médica que ocupa junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

Ante o exposto, constada a OPÇÃO feita pela Servidora, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

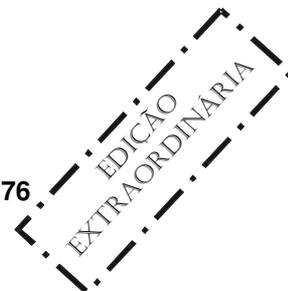
Queimadas-PB, 19 de junho de 2021

Rosalvo Cabral Silva Araújo
 Presidente da CPSPA



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvará Oficial do Município - ANO XX - SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

7

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 004/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X WAGNER MOREIRA DE ALMEIDA. Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR da servidor (a) WAGNER MOREIRA DE ALMEIDA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Preliminar nº 004/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): Wagner Moreira de Almeida

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de WAGNER MOREIRA DE ALMEIDA, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando o (a) Servidor (a) demandado (a) em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidor (a) realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Agente Administrativo na Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, 2- Prefeitura Municipal de Matinhas, Assessor de serviço de informática.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificado (a) para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, o (a) Servidor (a) um contrato de prestação de serviços junto a Prefeitura Municipal de Matinhas que teve ser termino em junho de 2021, foram 5 meses de prestação de serviços e o vínculo já não mais existe. Declaração anexa; Contrato de Prestação de Serviços Nº 55/2021, anexo.

Foram anexados nos presentes autos, as Declarações dos respectivos órgãos a que a servidora esta vinculada, e sua justificativa.

Ante o exposto, e tendo a situação sito devidamente JUSTIFICADA, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

Queimadas-PB, 15 de julho de 2021

Rosalvo Cabral Silva Afaijo
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 034/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X ADJAIR DA SILVA. Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR do servidor (a) ADJAIR DA SILVA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Preliminar nº 034/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): Adjaír da Silva

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de Adjaír da Silva, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando a Servidora demandada em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidora realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Vigilante junto á Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e 2- Requisitada junto a Justiça Comum Estadual, PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificada para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, o (a) Servidor (a) informou que os cargos que na verdade só ocupa um cargo público, e que está à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba na qualidade de funcionária requisitada, não tendo carga horaria complementar ou quaisquer outras características que importem ilegalidade no exercício da função.

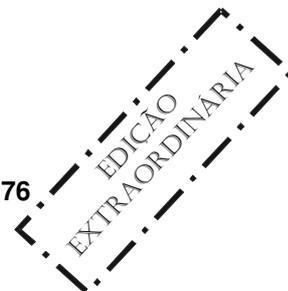
A nossa legislação aponta o que seja o acúmulo ilegal de cargos, como segue:

A acumulação é a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública ou, ainda, percebe proventos de inatividade simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública que compreende todo serviço público estadual, municipal e federal, abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. O acúmulo de cargos é uma situação excepcional, vez que a regra geral disposta na Constituição Federal é a da proibição de acumular, sendo de responsabilidade do superior imediato e das unidades de recursos humanos, ou unidades equivalentes, detectá-lo e tomar as providências para montagem do processo, por meio do qual se verifica a possibilidade ou não de acumulação.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Logo não se vislumbra por parte do (a) servidor (a) notificado (a) uma posição de acúmulo de cargos.

Foram anexados nos presentes autos, cópias das declarações dos órgãos em que é vinculada, mostrando compatibilidade de horários, logo, a servidor (a) notificado (a) está a exercer suas funções sem óbice.

Ante o exposto, constada a regularidade da situação, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

Queimadas-PB, 25 de agosto de 2021

Rosalvo Cabral Silva Araújo
 Presidente da CPSPA

=====

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 037/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X ANA IZABEL TOSCANO DE OLIVEIRA. Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR da servidor (a) ANA IZABEL TOSCANO DE OLIVEIRA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Preliminar nº 037/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): Ana Izabel Toscano de Oliveira

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de **Ana Izabel Toscano de Oliveira**, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando o (a) Servidor (a) demandada em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidora realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Agente Administrativo junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e 2- Requisitada junto a Justiça Comum Estadual, PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificada para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, o (a) Servidor (a) informou que na verdade só ocupa um cargo público, e que está à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba na qualidade de funcionário (a) requisitado (a), não tendo carga horária complementar ou quaisquer outras características que importem ilegalidade no exercício da função.

A nossa legislação aponta o que seja o acúmulo ilegal de cargos, como segue:

A acumulação é a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública ou, ainda, percebe proventos de inatividade simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública que compreende todo serviço público estadual, municipal e federal, abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. O acúmulo de cargos é uma situação excepcional, vez que a regra geral disposta na Constituição Federal é a da proibição de acumular, sendo de responsabilidade do superior imediato e das unidades de recursos humanos, ou unidades equivalentes, detectá-lo e tomar as providências para montagem do processo, por meio do qual se verifica a possibilidade ou não de acumulação.

Logo não se vislumbra por parte do (a) servidor (a) notificado (a) uma posição de acúmulo de cargos.

Foram anexados nos presentes autos, cópias das declarações dos órgãos em que é vinculada, mostrando compatibilidade de horários, logo, a servidor (a) notificado (a) está a exercer suas funções sem óbice.

Ante o exposto, constada a regularidade da situação, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

Queimadas-PB, 01 de setembro de 2021

Rosalvo Cabral Silva Araújo
 Presidente da CPSPA

=====

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 038/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR da servidor (a) ANTONIO PEREIRA DA SILVA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Preliminar nº 038/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): Antônio Pereira da Silva

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de **Antônio Pereira da Silva**, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando a Servidor (a) demandado (a) em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que o (a) Servidor (a) realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Vigilante junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e 2- Requisitada junto a Justiça Comum Estadual, PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificada para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, o (a) Servidor (a) informou que na verdade



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvará Oficial do Município - ANO XX - SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

9

ocupa um cargo público, e que está à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba na qualidade de funcionária requisitada, não tendo carga horária complementar ou quaisquer outras características que importem ilegalidade no exercício da função.

A nossa legislação aponta o que seja o acúmulo ilegal de cargos, como segue:

A acumulação é a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública ou, ainda, percebe proventos de inatividade simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública que compreende todo serviço público estadual, municipal e federal, abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. O acúmulo de cargos é uma situação excepcional, vez que a regra geral disposta na Constituição Federal é a da proibição de acumular, sendo de responsabilidade do superior imediato e das unidades de recursos humanos, ou unidades equivalentes, detectá-lo e tomar as providências para montagem do processo, por meio do qual se verifica a possibilidade ou não de acumulação.

Logo não se vislumbra por parte do (a) servidor (a) notificado (a) uma posição de acúmulo de cargos.

Foram anexados nos presentes autos, cópias das declarações dos órgãos em que é vinculado (a), mostrando compatibilidade de horários, logo, a servidor (a) notificado (a) está a exercer suas funções sem óbice.

Ante o exposto, constada a regularidade da situação, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o

ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

Queimadas-PB, 01 de setembro de 2021

Rosalvo Silva Cabral Araújo
Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 032/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X ISANIA PETRUCIA FRAZÃO MONTEIRO. Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR da servidor (a) ISANIA PETRUCIA FRAZÃO MONTEIRO.

Procedimento Administrativo Preliminar nº 032/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): Isânia Petrucia Frazão Monteiro

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de Isânia Petrucia Frazão Monteiro, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando a Servidora demandada em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidora realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Gerente CC-4 junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e 2- 1 cargo de Prestadora de Serviços junto a Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificada para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, a Servidora informou em sua JUSTIFICATIVA que pediu EXONERAÇÃO dos cargos de Gerente de Articulação e Política para mulheres, Portaria nº 279/2021 (Segue anexa).

Foram anexados nos presentes autos, cópias das declarações dos órgãos em que é vinculada, mostrando compatibilidade de funções e horários, logo, a servidora notificada está a exercer suas funções sem óbice.

Ante o exposto, constada a regularidade da situação, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

Queimadas-PB, 25 de agosto de 2021

Rosalvo Cabral Silva Araújo
Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 036/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X JOSÉ MARCOS DA SILVA. Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR da servidor (a) JOSÉ MARCOS DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Preliminar nº 036/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): José Marcos da Silva

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de José Marcos da Silva, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando a Servidora demandada em situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidora realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Vigilante junto à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e 2- Requisitada junto a Justiça Comum Estadual, PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificada para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, o (a) Servidor (a) informou que os cargos que na



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Alvará Oficial do Município - ANO XX - SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

10

verdade só ocupa um cargo público, e que está à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba na qualidade de funcionária requisitada, não tendo carga horária complementar ou quaisquer outras características que importem ilegalidade no exercício da função.

A nossa legislação aponta o que seja o acúmulo ilegal de cargos, como segue:

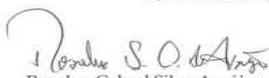
A acumulação é a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública ou, ainda, percebe proventos de inatividade simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública que compreende todo serviço público estadual, municipal e federal, abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. O acúmulo de cargos é uma situação excepcional, vez que a regra geral disposta na Constituição Federal é a da proibição de acumular, sendo de responsabilidade do superior imediato e das unidades de recursos humanos, ou unidades equivalentes, detectá-lo e tomar as providências para montagem do processo, por meio do qual se verifica a possibilidade ou não de acumulação.

Logo não se vislumbra por parte do (a) servidor (a) notificado (a) uma posição de acúmulo de cargos.

Foram anexados nos presentes autos, cópias das declarações dos órgãos em que é vinculada, mostrando compatibilidade de horários, logo, a servidor (a) notificado (a) está a exercer suas funções sem óbice.

Ante o exposto, constada a regularidade da situação, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

Queimadas-PB, 01 de setembro de 2021


 Rosalvo Cabral Silva Araújo
 Presidente da CPSPA

QUEIMADAS – Comissão permanente de Sindicância e Processo Administrativo motivada abriu o Procedimento Administrativo Preliminar nº 046/2021 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS X NÁDIA TEIXEIRA DE . Para averiguar o acúmulo de cargos. Segue decisão de ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR da servidor (a) NÁDIA TEIXEIRA DE LIMA.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo Preliminar nº 046/2021

Matéria: Acúmulo de Cargos Públicos

Servidor(a) Demandado(a): Nádia Teixeira de Lima

Despacho de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar, instaurado em desfavor de Nádia Teixeira de Lima, para averiguar a possível ilegalidade no acúmulo de cargos públicos.

O presente procedimento administrativo preliminar foi impulsionado mediante alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, os quais dão conta de que diversos servidores da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB, estariam em suposta situação de ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos públicos, estando o (a) Servidor (a) demandada em

situação, inicialmente enquadrada na matéria exposta.

Ficou constatado que a Servidora realmente estava em situação de acúmulo dos cargos, sendo: 1- Zeladora à Prefeitura Municipal de Queimadas-PB e 2- Requisitada junto a Justiça Comum Estadual, PB.

O interesse em questão é individualizado, cabendo ao(a) Servidor(a) o direito de apresentar sua versão quanto às informações extraídas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, na busca da verdade real dos fatos.

Notificada para optar pelos cargos que teria intenção de continuar ocupando, ou apresentar defesa que fundamentasse a possível legalidade no acúmulo dos cargos ocupados, o (a) Servidor (a) informou que na verdade só

ocupa um cargo público, e que está à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba na qualidade de funcionário (a) requisitado (a), não tendo carga horária complementar ou quaisquer outras características que importem ilegalidade no exercício da função.

A nossa legislação aponta o que seja o acúmulo ilegal de cargos, como segue:

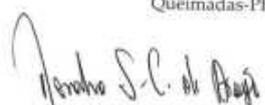
A acumulação é a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública ou, ainda, percebe proventos de inatividade simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública que compreende todo serviço público estadual, municipal e federal, abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público. O acúmulo de cargos é uma situação excepcional, vez que a regra geral disposta na Constituição Federal é a da proibição de acumular, sendo de responsabilidade do superior imediato e das unidades de recursos humanos, ou unidades equivalentes, detectá-lo e tomar as providências para montagem do processo, por meio do qual se verifica a possibilidade ou não de acumulação.

Logo não se vislumbra por parte do (a) servidor (a) notificado (a) uma posição de acúmulo de cargos.

Foram anexados nos presentes autos, cópias das declarações dos órgãos em que é vinculada, mostrando compatibilidade de horários, logo, a servidor (a) notificado (a) está a exercer suas funções sem óbice.

Ante o exposto, constada a regularidade da situação, entendo não haver motivo para a continuidade do feito, desta forma, promovo o ARQUIVAMENTO definitivo do presente Procedimento Administrativo Preliminar.

Queimadas-PB, 01 de setembro de 2021


 Rosalvo Cabral Silva Araújo
 Presidente da CPSPA